



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 1/2018

Impugnante: Conservadora Ambiental Porto Seguro

A impugnante afirma que embora o edital preveja a possibilidade da participação de microempreendedores individuais (MEI) a consecução do objeto da licitação não é possível por empresas constituídas dessa forma.

Com razão o impugnante, já que há vedação expressa a locação de mão de obra pelo Microempreendedor individual, como se vê no artigo 104-B da Resolução 11/2014 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN):

Art. 104-B. O MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra, sob pena de exclusão do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 17, XII; art. 18-B)

Considerando, ainda, que o MEI pode contratar apenas um ajudante, não seria possível a empreendedor formalizado nessa modalidade prestar os serviços objetos dessa licitação, pois os postos não poderão ficar desguarnecidos em caso de afastamentos, férias ou qualquer outro motivo.

Assim, percebida pela Administração o vício no ato administrativo este pode e deve ser corrigido (enunciado nº 473 da súmula do STF), portanto, defiro parcialmente a impugnação apresentada para determinar a publicação de novo edital para participação exclusivamente por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Indefiro, contudo, o pedido de suspensão do processo uma vez que esta decisão não afetará a formação das propostas que deverão ser apresentadas no prazo previsto no Edital.

Belo Horizonte, 07 de março de 2018.

Adriane Soares Marcolla
Pregoeira
Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

CIENTE E DE ACORDO.
BHTE, 07/03/2018.

Rodrigo César Dias Bruno
Assessor Jurídico do CRBio4
OAB/MG 61.061